

LEI N° 53-89

“Concede reajuste de Vencimentos, Salários, Proventos da Aposentadoria e de Pensão, ao Funcionalismo Municipal”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Municipal Estatutário, Celetista, Aposentado e Pensionista, um reajuste de Vencimentos, Salários, Proventos da Aposentadoria e de Pensão, da ordem de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em 30 de novembro de 1989.

Parágrafo único – Com o percentual de reajuste ora concedido, os Salários dos Servidores atingirão o Salário Mínimo estabelecido por Medida Provisória da Presidência da República.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de dezembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário